



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro da partida **DORGIVAL JÚNIOR F. DOS SANTOS**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 196/2022** – Jogo: Ibis Futebol Clube x Palmares Esporte Clube, realizado em 10 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Ibis Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD e Lucas Alexandre Cardoso Dourado, atleta do Palmares Esporte Clube incurso no Art. 254-A com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**

Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 196/2022** – Jogo: Ibis Futebol Clube x Palmares Esporte Clube, realizado em 10 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Ibis Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD e Lucas Alexandre Cardoso Dourado, atleta do Palmares Esporte Clube incurso no Art. 254-A com aplicação de majoração do Art. 178, inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 196/2022.

Partida: IBIS FUTEBOL CLUBE X PALMARES ESPORTE CLUBE.  
Data: 10 de setembro de 2022  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **IBIS FUTEBOL CLUBE**, e do atleta **LUCAS ALEXANDRE CARDOSO DOURADO**, vinculado ao **PALMARES**, pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

### I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO IBIS - OFENSA AO ARTIGO 206 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida no primeiro tempo em quarenta e cinco minutos, por culpa do clube denunciado pois ausente o socorrista.

É o que diz a súmula na parte das “ocorrências”:

Ocorrências / Observações
FOI CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓS-TUMA ÀS VÍTIMAS DO COVID-19. ESTEVE PRESENTE NO LOCAL DA PARTIDA NA FUNÇÃO DE SOCORRISTA O SR. WESLEY GABRIEL BARBOSA LUIS, CREFITO 353323E. INFORMO QUE A PARTIDA TEVE SEU INÍCIO ATRASADO EM 45 MINUTOS DEVIDO AUSÊNCIA DE SOCORRISTA.

Sobre o atraso, portanto, o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

### **II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ATLETA - LUCAS ALEXANDRE CARDOSO DOURADO - OFENSA AO ARTIGO 254-A do CBJD.**

Narra a súmula o seguinte a conduta do denunciado:

Expulsões (Cartões Vermelhos)				Equipe
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	
13	1T	05	LUCAS ALEXANDRE CARDOSO DOURADO	PALMARES
Motivo: APÓS DISPUTA DE BOLA, ATLETA GOLPEOU O ADVERSÁRIO COM UM PONTAPE USANDO FORÇA EXCESSIVA.				

Tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punido nos termos do **art. 254-A do CBJD**.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este

Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Assim, a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sugerimos a pena de suspensão de três partidas, sendo uma já cumprida em face do recebimento do cartão vermelho decorrente de segunda advertência.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**citação do clube denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas, respectivamente:

- a) IBIS FUTEBOL CLUBE nas penas do art. 206 do CBJD com a aplicação de majoração do art. 178, V, também do CBJD em virtude dos infratores serem entidades desportivas, pugna pelo valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- b) LUCAS ALEXANDRE CARDOSO DOURADO – nas penas do art. 254-A do CBJD, pugnando pela suspensão de três partidas sendo uma já cumprida de forma automática;

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

**PEDE QUE SEJA ARROLADO O ÁRBITRO DA PARTIDA PARA COMPARECIMENTO NO JULGAMENTO.**

João Pessoa - PB, 19 de setembro de 2022.

ANDRE  
WANDERLEY  
SOARES:029903  
66423

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
WANDERLEY  
SOARES:02990366423  
Dados: 2022.09.19  
15:41:46 -03'00'

**André Wanderley Soares**

**Procurador de Justiça Desportiva**